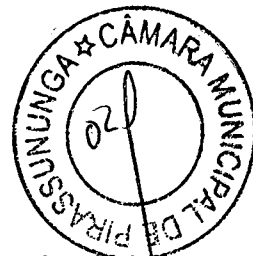




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 123/2016 –

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I **DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS** **DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais e mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;

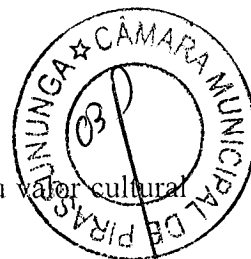
VI - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I – os festejos carnavalescos;
- II – o Festival de Teatro Cacilda Becker;
- III – A Festa Italiana;
- IV – a Semana Nenete de Música Caipira;
- V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
- VI – as festividades da “Semana da Pátria”;
- VII – os feriados municipais.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

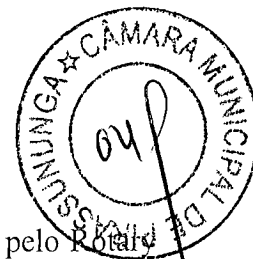
a) último sábado do mês: “Descida de Boias”: evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

a) em data móvel: o “Carnaval”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) no dia 23: o “Dia do Rotary Internacional”, a ser realizado pelo Rotary Club, e o “Dia do Guarda Municipal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

a) na semana do dia 8: a “Semana de Saúde da Mulher”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 13: a “Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) na terceira semana: “a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) na semana do dia 19: a “Semana do Artesão”, a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) no dia 25: o “Dia da Sustentabilidade”, a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) O “Grito Rock”: a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

a) no final de semana anterior à Semana Santa: a “Encenação da Paixão de Cristo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) na última semana: a “Semana de Música Gospel de Pirassununga”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

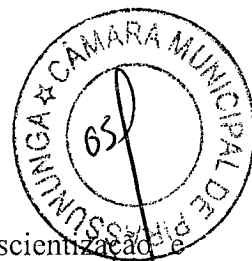
a) no dia 1º: a “Festa do Trabalhador”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a “Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”, a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes ;
- d) a “Semana Municipal de Música Instrumental”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Junho:

- a) na primeira semana: a “Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) na semana do dia 10: a “Semana Dr. Fernando Costa”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na primeira semana: o “Dia da Comunidade Italiana”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
- d) última semana de junho: a “Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos”, a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

- a) na primeira quinzena: “Semana Nenete de Música Caipira” e o “Festival de Viola de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) na última semana: “Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o “Concurso de Poesia de Pirassununga” e o “Concurso de Crônicas de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) no dia 25: o “Dia do Motorista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

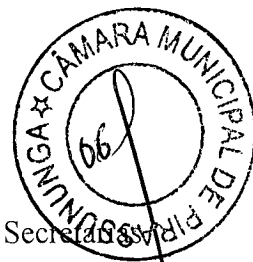
- a) na semana do dia 6: a “Semana de Aniversário da Cidade”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) no dia 6: “Dia da Cidade”, a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- c) no segundo final de semana: a “Exposição Nacional de Orquídeas”, a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) no dia 7: o “Dia do Panathletismo”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- e) na segunda semana: a “Semana de Prevenção do Câncer de Próstata”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) no dia 20: o “Dia do Vizinho”, a ser realizado pelas associações de bairro;
- g) de 21 a 28: a “Semana de Prevenção às Deficiências”, a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) a “Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- i) no dia 30: a “Semana Municipal de Esclerose Múltipla”, a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) O “Domingo Aéreo”, a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

IX - Setembro:

- a) na semana do dia 7: a “Semana da Pátria”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) no dia 7: o “Desfile Cívico da Independência”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) na primeira quinzena: a “Festa Italiana”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) a “Semana Municipal do Aposentado”, a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) na segunda quinzena: o “Dia da Cavalgada da Independência”, a ser realizado por associações e organizações interessadas;

f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o “Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

a) de 1º a 7: a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 10: a “Semana da Luta Contra a Violência à Mulher”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

c) de 12 a 19: a “Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

d) no dia 12: a “Festa do Dia da Criança”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;

e) no dia 12: o “Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto

f) no 1º sábado: o “Dia da Ação Pró-Cidadania”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;

g) no dia 4: o “Dia do Animal de Estimação”, a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) na quarta semana: a “MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) no terceiro domingo: o “Dia da Cultura Racional de Pirassununga”, a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

a) na semana do dia 20: a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) a “Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) no dia 13: o “Dia do Agente de Saúde”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde”;

d) de 15 a 22: a “Semana Thatu Pereira de Música”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea “e” do Inciso XI do Artigo 7º;

b) no dia 4: o “Dia do Desportista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

c) no dia 8: o “Dia dos Motociclistas”, a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o “Dia da Piracema”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;

d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a “Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;

e) no segundo domingo: o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;

f) na primeira quinzena: a “Semana da Piracema”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.

g) O “Projeto Natal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que já possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O “Carnaval” será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o “Carnaval Resgate”: a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III – no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A “Semana de Aniversário da Cidade” será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

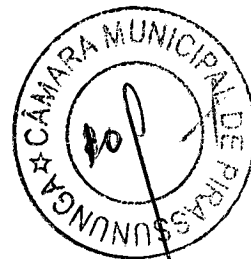
§ 6º O “Dia da Cidade” será constituído das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art 8º

Art. 7º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – “Sexta Feira Santa”, data móvel;

II – “Corpus Crhistis” data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: “Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Aflitos” e “Fundação do Município”;

IV – 8 (oito) de dezembro: “Dia da Imaculada Conceição” e “Dia da Piracema”.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art 9º

Art. 8º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

- a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;
- b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
- c) do patrimônio natural e cultural local;
- d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

art 10.

Art. 9º Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

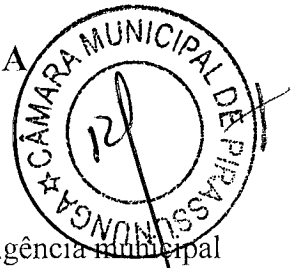
I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 10

Art. 10 Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: “Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº _____/____”, a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento. X

Art. 11

Art. 11 O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização, condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;
- b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art 14

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 22 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 22 de 11 de 2016

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.
Sala das Sessões, 22 de 11 de 2016

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 22 de 11 de 2016

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 12 de 2016

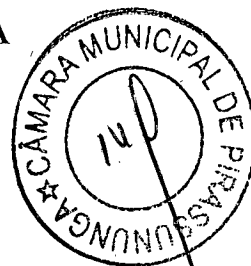
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 12 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

O Município de Pirassununga possui diversas leis que instituem datas comemorativas, eventos, semanas, feriados etc. A cada ano, mais datas e eventos são criados, em cujas leis cita-se a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, o qual não existe.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuou levantamento das leis e decretos que instituíram os diversos eventos e datas, apresentando o projeto de lei em questão, para estabelecer critérios para a criação e manutenção destas datas, procedimentos para inclusões e exclusões, bem como definição de quem será o responsável pela sua organização ou execução.

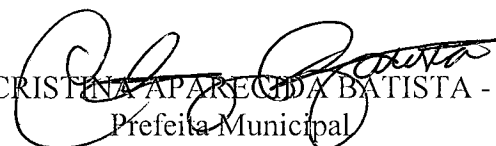
O texto da referida lei foi apresentado e discutido em reunião conjunta com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e o Conselho Municipal de Política Cultural na metade de 2016. O texto final foi discutido e aprovado durante a Conferência Municipal de Cultura, realizada no Teatro Municipal Cacilda Becker, conforme cópia anexa do Edital.

Trata-se, finalmente, de importante instrumento de planejamento e regulador, o qual permitirá melhor desenvolvimento das atividades, considerando a dinâmica de mudanças que os eventos podem sofrer ao longo do tempo, considerando a diversidade cultural que lhe é própria.

Oportuno e importante fazer constar que todo conteúdo da presente matéria encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 3.470/2013.

Por todo o exposto, encaminhamos o projeto referenciado com a certeza de que essa nobre edilidade não medirá esforços para sua apreciação e votação, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



JC REGIONAL

Geral

Pirassununga, 21 de Outubro de 2016



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 018/2016 - SMCT

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, torna público que ficam convocados todos os interessados em participar da Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 31/10/2016 e 1º/11/2016, a partir das 19 horas, no Teatro Municipal Cacilda Becker, localizado na Rua Siqueira Campos, 1290, centro, para tratar da aprovação dos textos das leis do Plano Municipal de Cultura, do Calendário Oficial de Eventos, de Programas e ações e de Proteção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial, das alterações na Lei 4.522/2013 e eleição dos representantes da sociedade civil no CMPC. Ficam convocados também os segmentos abaixo para se inscreverem durante a Conferência para eleição dos seus representantes na composição do CMPC durante os próximos dois anos, conforme Lei Municipal nº 4.522/2013:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Patrimônio e Memória;
- d) Música;
- e) Teatro;
- f) Dança;
- g) Circo; - S
- h) Cultura Tradicional; - S
- i) Cultura Afró-brasileira;
- j) Literatura, Livro e Leitura;
- k) Instituições Culturais Não-Governamentais;
- l) Entidades de Ensino Superior;
- m) Entidades representativas do comércio e indústria;
- n) Entidades representativas da zona rural.

Pirassununga, 17 de outubro de 2016.

Kleber Gabriel da Silva

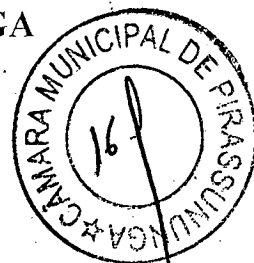
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 150/2016

Pirassununga, 22 / 11 / 2016

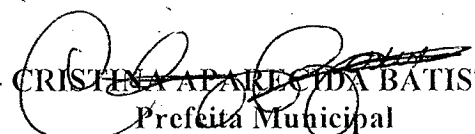
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências, encarecendo para o intentô, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.470/2013



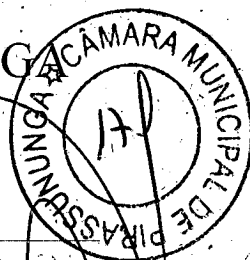
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2016

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, **06 DEZ 2016** de

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 123/2016

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do Projeto de Lei em epígrafe, em razão da desconformidade encontrada no artigo 8º.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Otacílio José Barreiros
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 328/2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

06 DEZ 2016

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa instituir o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Otacílio José Barreiros
Vereador



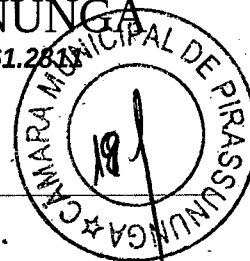
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



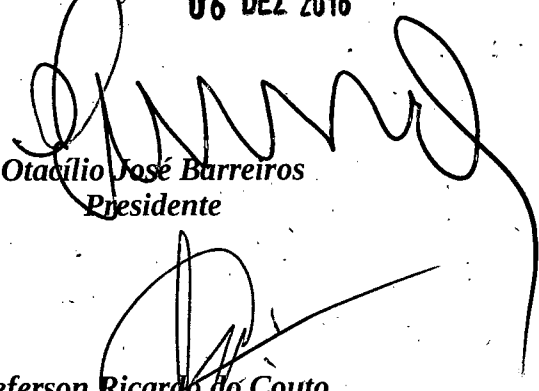
PARECER N°

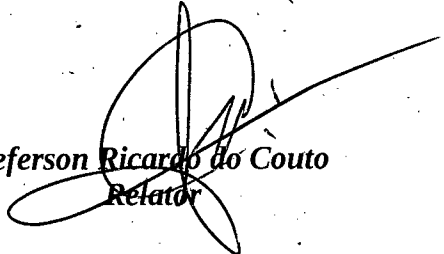
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

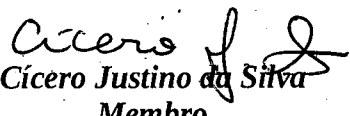
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



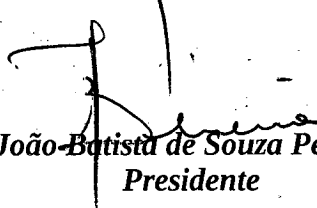
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

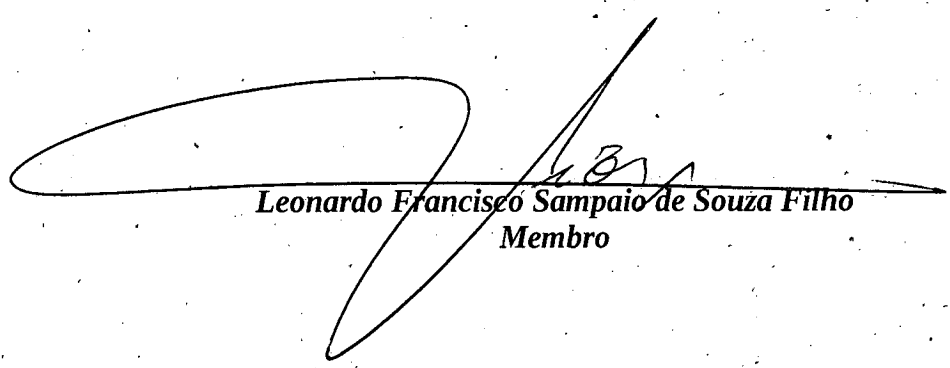
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

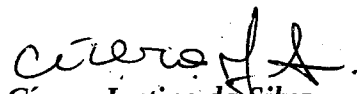


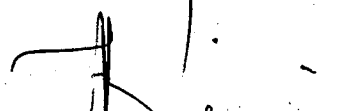
PARECER N°

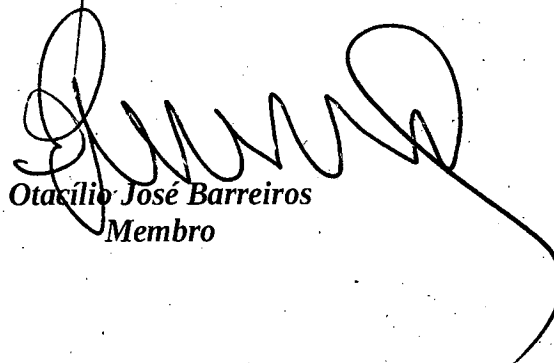
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



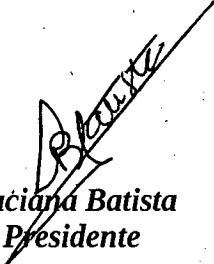
PARECER Nº

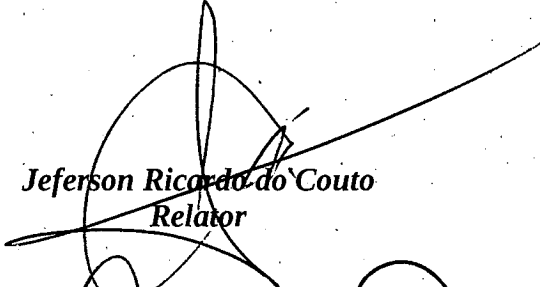
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

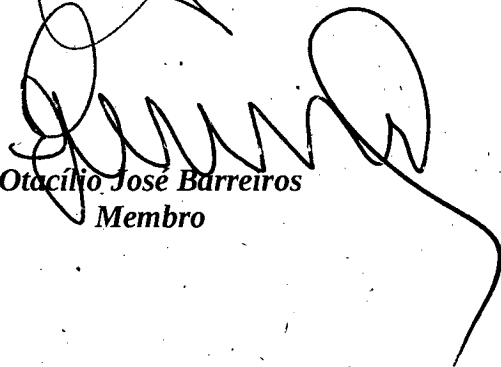
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



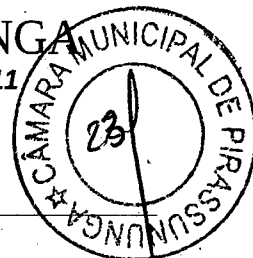
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

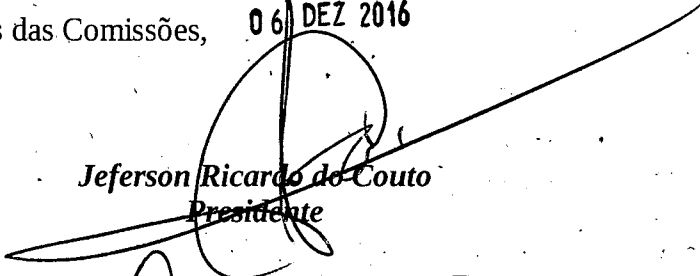


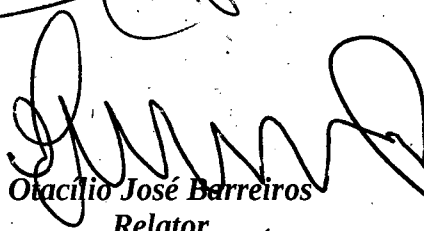
PARECER N°

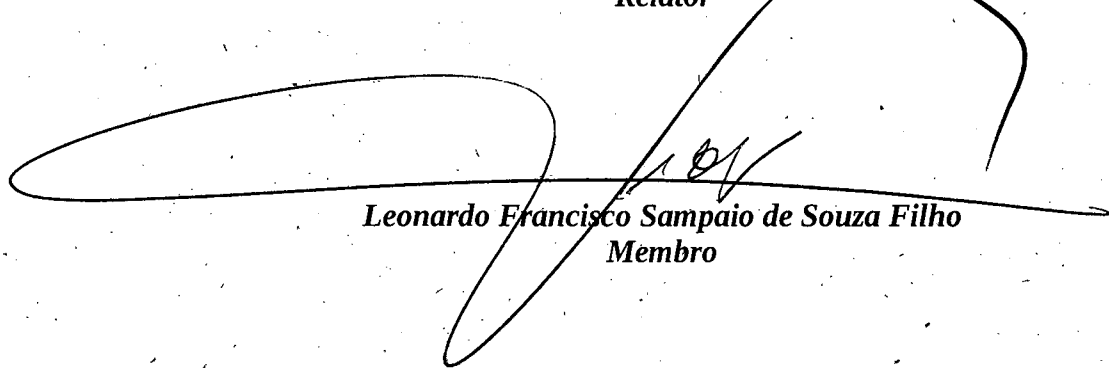
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



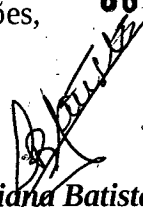
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

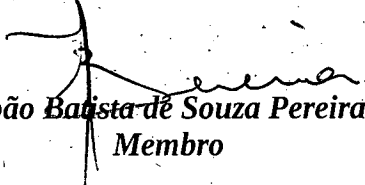
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



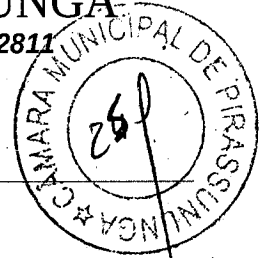
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

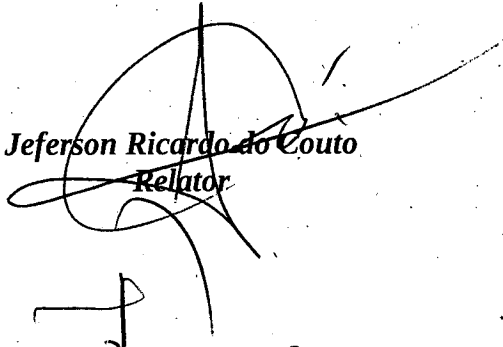
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

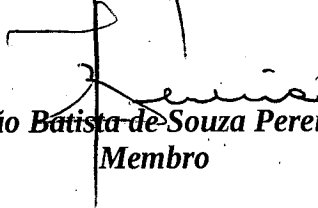
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 123/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



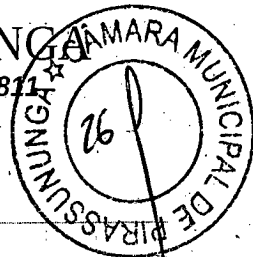
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4945 **PROJETO DE LEI Nº 123/2016**

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;



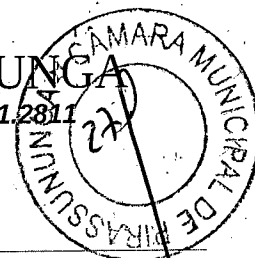
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III – festivais e mostras de arte;
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;
- V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;
- VI – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I – os festejos carnavalescos;
- II – o Festival de Teatro Caçilda Becker;
- III – A Festa Italiana;
- IV – a Semana Nene de Música Caipira;
- V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
- VI – as festividades da “Semana da Pátria”;
- VII – os feriados municipais.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

- a) último sábado do mês: “Descida de Boias”: evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

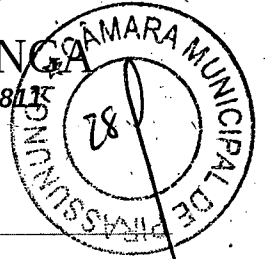


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - Fevereiro:

- a) em data móvel: o "Carnaval", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) no dia 23: o "Dia do Rotary Internacional", a ser realizado pelo Rotary Club, e o "Dia do Guarda Municipal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

- a) na semana do dia 8: a "Semana de Saúde da Mulher", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) na semana do dia 13: a "Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) na terceira semana: "a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) na semana do dia 19: a "Semana do Artesão", a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) no dia 25: o "Dia da Sustentabilidade", a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) O "Grito Rock": a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

- a) no final de semana anterior à Semana Santa: a "Encenação da Paixão de Cristo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

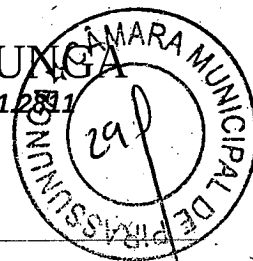


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) na última semana: a “Semana de Música Gospel de Pirassununga”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

a) no dia 1º: a “Festa do Trabalhador”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;

b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) a “Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”, a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes ;

d) a “Semana Municipal de Música Instrumental”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Junho:

a) na primeira semana: a “Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) na semana do dia 10: a “Semana Dr. Fernando Costa”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) na primeira semana: o “Dia da Comunidade Italiana”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;

d) última semana de junho: a “Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos”, a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

a) na primeira quinzena: “Semana Nenete de Música Caipira” e o “Festival de Viola de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2844

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) na última semana: “Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o “Concurso de Poesia de Pirassununga” e o “Concurso de Crônicas de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) no dia 25: o “Dia do Motorista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

a) na semana do dia 6: a “Semana de Aniversário da Cidade”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;

b) no dia 6: “Dia da Cidade”, a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;

c) no segundo final de semana: a “Exposição Nacional de Orquídeas”, a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

d) no dia 7: o “Dia do Panathletismo”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

e) na segunda semana: a “Semana de Prevenção do Câncer de Próstata”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) no dia 20: o “Dia do Vizinho”, a ser realizado pelas associações de bairro;

g) de 21 a 28: a “Semana de Prevenção às Deficiências”, a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) a “Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

i) no dia 30: a “Semana Municipal de Esclerose Múltipla”, a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

j) O “Domingo Aéreo”, a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.



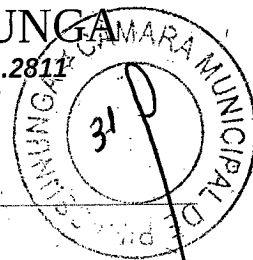
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IX - Setembro:

a) na semana do dia 7: a “Semana da Pátria”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;

b) no dia 7: o “Desfile Cívico da Independência”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) na primeira quinzena: a “Festa Italiana”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

d) a “Semana Municipal do Aposentado”, a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

e) na segunda quinzena: o “Dia da Cavalgada da Independência”, a ser realizado por associações e organizações interessadas;

f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o “Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

a) de 1º a 7: a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 10: a “Semana da Luta Contra a Violência à Mulher”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

c) de 12 a 19: a “Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

d) no dia 12: a “Festa do Dia da Criança”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;

e) no dia 12: o “Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto

f) no 1º sábado: o “Dia da Ação Pró-Cidadania”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



g) no dia 4: o “Dia do Animal de Estimação”, a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) na quarta semana: a “MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) no terceiro domingo: o “Dia da Cultura Racional de Pirassununga”, a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

a) na semana do dia 20: a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) a “Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

c) no dia 13: o “Dia do Agente de Saúde”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) de 15 a 22: a “Semana Thatu Pereira de Música”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea “e” do Inciso XI do Artigo 7º;

b) no dia 4: o “Dia do Desportista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

c) no dia 8: o “Dia dos Motociclistas”, a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o “Dia da Piracema”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;

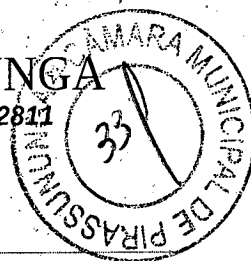


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;

e) no segundo domingo: o "Dia da Bíblia", a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;

f) na primeira quinzena: a "Semana da Piracema", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.

g) O "Projeto Natal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.

§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que já possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O "Carnaval" será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o "Carnaval Resgate": a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;



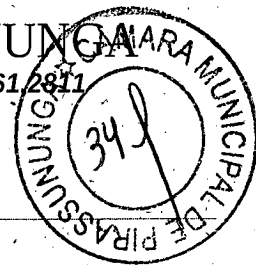
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradadas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A “Semana de Aniversário da Cidade” será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O “Dia da Cidade” será constituído das seguintes atividades:

I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – “Sexta Feira Santa”, data móvel;

II – “Corpus Christi” data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: “Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Aflitos” e “Fundação do Município”;

IV – 8 (oito) de dezembro: “Dia da Imaculada Conceição” e “Dia da Piracema”.

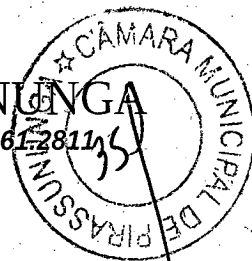


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas, empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;

b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;

c) do patrimônio natural e cultural local;

d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.



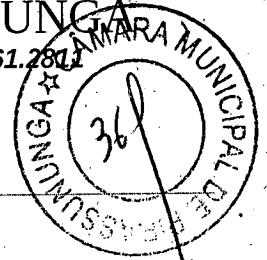
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10 Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;

II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11 Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: "Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº ____/____", a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12 O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.



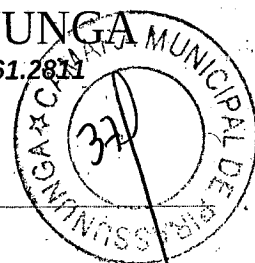
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:

- a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização, condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;
- b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, copatrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



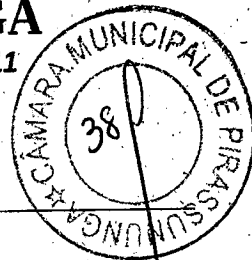
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00980/2016-SG

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 174, 175, 176 e 177/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4940, 4941, 4942, 4943 (Emenda nº 01/2016), 4944 (Emenda nº 01/2016), 4945 (Emenda nº 01/2016), 4946, 4947 e 4948, referente aos Projetos de Lei nºs 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125 e 126/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

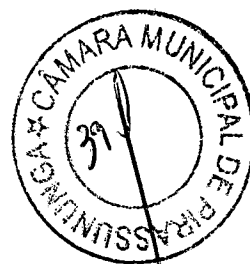
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I **DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS** **DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais e mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;

VI - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I – os festejos carnavalescos;
- II – o Festival de Teatro Cacilda Becker;
- III – A Festa Italiana;
- IV – a Semana Nenete de Música Caipira;
- V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
- VI – as festividades da “Semana da Pátria”;
- VII – os feriados municipais.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

a) último sábado do mês: “Descida de Boias”: evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

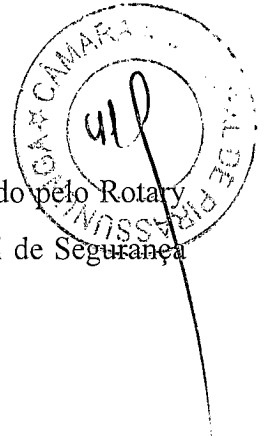
a) em data móvel: o “Carnaval”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) no dia 23: o “Dia do Rotary Internacional”, a ser realizado pelo Rotary Club, e o “Dia do Guarda Municipal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

a) na semana do dia 8: a “Semana de Saúde da Mulher”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 13: a “Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) na terceira semana: “a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) na semana do dia 19: a “Semana do Artesão”, a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) no dia 25: o “Dia da Sustentabilidade”, a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) O “Grito Rock”: a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

a) no final de semana anterior à Semana Santa: a “Encenação da Paixão de Cristo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) na última semana: a “Semana de Música Gospel de Pirassununga”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

a) no dia 1º: a “Festa do Trabalhador”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a “Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”, a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes ;
- d) a “Semana Municipal de Música Instrumental”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Junho:

- a) na primeira semana: a “Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) na semana do dia 10: a “Semana Dr. Fernando Costa”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na primeira semana: o “Dia da Comunidade Italiana”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
- d) última semana de junho: a “Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos”, a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

- a) na primeira quinzena: “Semana Nenete de Música Caipira” e o “Festival de Viola de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) na última semana: “Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o “Concurso de Poesia de Pirassununga” e o “Concurso de Crônicas de Pirassununga”, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) no dia 25: o “Dia do Motorista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

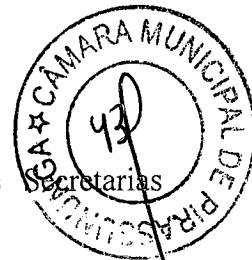
- a) na semana do dia 6: a “Semana de Aniversário da Cidade”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) no dia 6: “Dia da Cidade”, a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- c) no segundo final de semana: a “Exposição Nacional de Orquídeas”, a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) no dia 7: o “Dia do Panathletismo”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- e) na segunda semana: a “Semana de Prevenção do Câncer de Próstata”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) no dia 20: o “Dia do Vizinho”, a ser realizado pelas associações de bairro;
- g) de 21 a 28: a “Semana de Prevenção às Deficiências”, a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) a “Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- i) no dia 30: a “Semana Municipal de Esclerose Múltipla”, a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) O “Domingo Aéreo”, a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

IX - Setembro:

- a) na semana do dia 7: a “Semana da Pátria”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) no dia 7: o “Desfile Cívico da Independência”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) na primeira quinzena: a “Festa Italiana”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) a “Semana Municipal do Aposentado”, a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) na segunda quinzena: o “Dia da Cavalgada da Independência”, a ser realizado por associações e organizações interessadas;

f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o “Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

a) de 1º a 7: a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 10: a “Semana da Luta Contra a Violência à Mulher”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

c) de 12 a 19: a “Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

d) no dia 12: a “Festa do Dia da Criança”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;

e) no dia 12: o “Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto

f) no 1º sábado: o “Dia da Ação Pró-Cidadania”, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;

g) no dia 4: o “Dia do Animal de Estimação”, a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) na quarta semana: a “MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) no terceiro domingo: o “Dia da Cultura Racional de Pirassununga”, a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

a) na semana do dia 20: a “Semana da Consciência Negra”, a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) a “Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) no dia 13: o “Dia do Agente de Saúde”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde”;
- d) de 15 a 22: a “Semana Thatu Pereira de Música”, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

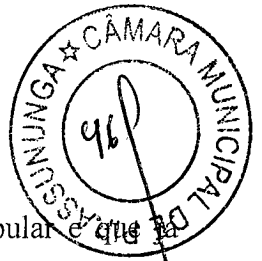
XII - Dezembro:

- a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea “e” do Inciso XI do Artigo 7º;
- b) no dia 4: o “Dia do Desportista”, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- c) no dia 8: o “Dia dos Motociclistas”, a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o “Dia da Piracema”, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;
- d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a “Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;
- e) no segundo domingo: o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;
- f) na primeira quinzena: a “Semana da Piracema”, a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.
- g) O “Projeto Natal”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O “Carnaval” será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o “Carnaval Resgate”: a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III – no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A “Semana de Aniversário da Cidade” será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O “Dia da Cidade” será constituído das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – “Sexta Feira Santa”, data móvel;

II – “Corpus Crhistis” data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: “Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Aflitos” e “Fundação do Município”;

IV – 8 (oito) de dezembro: “Dia da Imaculada Conceição” e “Dia da Piracema”.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

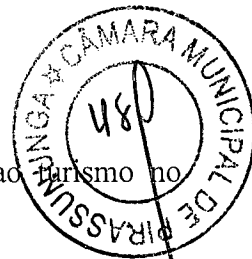
I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

- a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;
- b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
- c) do patrimônio natural e cultural local;
- d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10 Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

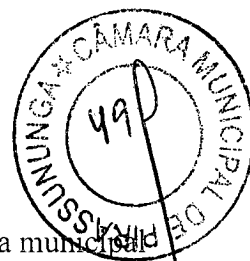
I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11 Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: “Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº _____/____”, a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12 O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização, condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;
- b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

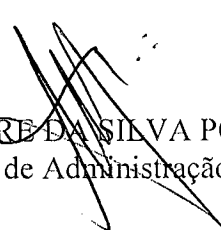
Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "É Cultura", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA "É CULTURA"

Art. 2º O Programa "É Cultura" tem como objetivos:

- I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;
- II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;
- III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;
- IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;
- V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;
- VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa "É CULTURA" será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

- a) "Teatro por dentro" – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Violelli;
- b) "Boca de cena" – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;
- c) "Dança em movimento" – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

- a) "Domingueira na Fepasa" – apresentações musicais para baile;
- b) "Roda de Violeiros" – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- c) "Retreta da Corporação Musical Pirassununguense", no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;
- d) "Banda Itinerante" – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;
- e) "Domingo no Parque" – apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

III – Segmento Literatura:

- a) "Hora da história": contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) "Leitura Dramática" – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) "O Escritor da Cidade" – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) "Foto Bike" – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) "Oficinas de fotografia" – ações semestrais de capacitação;
- c) "Oficinas de Vídeo" – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) "Concurso Calendário": ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) "Oficinas de desenho, pintura e escultura" – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) "Expoartesanal" – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) "Feira Regional de Artesanato" – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) "Fóruns Culturais": realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) "Cultura Educa": programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) "Memória em Ação": programa de registro audiovisual da memória.

IX – Qualificação:

- a) "Professor Cultural": programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa "É Cultura", disponibilizará:

- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do município de Pirassununga, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I

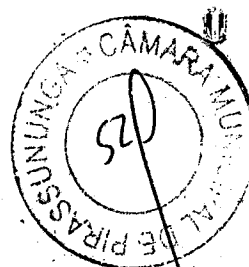
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais e mostras de arte;



- IV – atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;
 V – atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;
 VI – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
 VII – acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.
 Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.
 Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I – os festejos carnavalescos;
 II – o Festival de Teatro Cacilda Becker;
 III – A Festa Italiana;
 IV – a Semana Nenete de Música Caipira;
 V – as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
 VI – as festividades da "Semana da Pátria";
 VII – os feriados municipais.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

- a) último sábado do mês: "Descida de Boias": evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

- a) em data móvel: o "Carnaval", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 b) no dia 23: o "Dia do Rotary Internacional", a ser realizado pelo Rotary Club, e o "Dia da Guarda Municipal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

- a) na semana do dia 8: a "Semana de Saúde da Mulher", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 b) na semana do dia 13: a "Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 c) na terceira semana: a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 d) na semana do dia 19: a "Semana do Artesão", a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 e) no dia 25: o "Dia da Sustentabilidade", a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 f) o "Grito Rock": a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

- a) no final de semana anterior à Semana Santa: a "Encenação da Paixão de Cristo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 c) na última semana: a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

- a) no dia 1º: a "Festa do Trabalhador", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;
 b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 c) a "Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga", a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes;
 d) a "Semana Municipal de Música Instrumental", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Junho:

- a) na primeira semana: a "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) na semana do dia 10: a "Semana Dr. Fernando Costa", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 c) na primeira semana: o "Dia da Comunidade Italiana", a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
 d) última semana de junho: a "Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos", a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

- a) na primeira quinzena: "Semana Nenete de Música Caipira" e o "Festival de Viola de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 b) na última semana: "Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção", o "Concurso de Poesia de Pirassununga" e o "Concurso de Crônicas de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 c) no dia 25: o "Dia do Motorista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

- a) na semana do dia 6: a "Semana de Aniversário da Cidade", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
 b) no dia 6: "Dia da Cidade", a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
 c) no segundo final de semana: a "Exposição Nacional de Orquídeas", a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 d) no dia 7: o "Dia do Panatletismo", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
 e) na segunda semana: a "Semana de Prevenção do Câncer de Próstata", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 f) no dia 20: o "Dia do Vizinho", a ser realizado pelas associações de bairro;
 g) de 21 a 28: a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
 h) a "Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 i) no dia 30: a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla", a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
 j) O "Domingo Aéreo", a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

IX - Setembro:

- a) na semana do dia 7: a "Semana da Pátria", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
 b) no dia 7: o "Desfile Cívico da Independência", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
 c) na primeira quinzena: a "Festa Italiana", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 d) a "Semana Municipal do Aposentado", a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
 e) na segunda quinzena: o "Dia da Cavalcada da Independência", a ser realizado por associações e organizações interessadas;
 f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o "Concurso de Fanfarras Maestro Eufrosino Azevedo", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

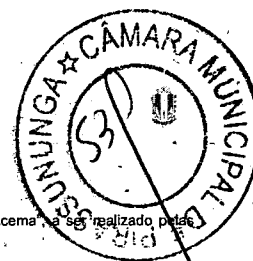
- a) de 1º a 7: a "Semana Municipal de Aleitamento Materno", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 b) na semana do dia 10: a "Semana da Luta Contra a Violência à Mulher", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
 c) de 12 a 19: a "Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
 d) no dia 12: a "Festa do Dia da Criança", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;
 e) no dia 12: o "Moto-Mãe", a ser realizado pelo Motodub Bagres do Asfalto;
 f) no 1º sábado: o "Dia da Ação Pró-Cidadania", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;
 g) no dia 4: o "Dia do Animal de Estimação", a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
 h) na quarta semana: a "MAIP – Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
 i) no terceiro domingo: o "Dia da Cultura Racional de Pirassununga", a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

- a) na semana do dia 20: a "Semana da Consciência Negra", a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 b) a "Semana do Festival da Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Ethel Arantes Dix", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
 c) no dia 13: o "Dia do Agente de Saúde", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 d) de 15 a 22: a "Semana Thatu Pereira de Música", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga – EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

- a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea "e" do Inciso XI do Artigo 7º;



- b) no dia 4: o "Dia do Desportista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- c) no dia 8: o "Dia dos Motociclistas", a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o "Dia da Piracema", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;
- d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga", a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;
- e) no segundo domingo: o "Dia da Bíblia", a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;
- f) na primeira quinzena: a "Semana da Piracema", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo;
- g) O "Projeto Natal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.

§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que já possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º O "Carnaval" será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I – no domingo que antecede a abertura oficial: o "Carnaval Resgate", a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – no sábado de Carnaval, ao meio-dia: a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III – no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV – nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V – na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A "Semana de Aniversário da Cidade" será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadania, com a realização de atividades que:

I – desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;

II – despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;

III – valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O "Dia da Cidade" será constituído das seguintes atividades:

I – Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununguense;

II – Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

I – à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;

II – à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

I – "Sexta Feira Santa", data móvel;

II – "Corpus Christi" data móvel;

III – 6 (seis) de agosto: "Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Afritos" e "Fundação do Município";

IV – 8 (oito) de dezembro: "Dia da Imaculada Conceição" e "Dia da Piracema".

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

I – as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas, empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II – o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização:

a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;

b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;

c) do patrimônio natural e cultural local;

d) das criações, produtos e serviços locais.

III – as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV – as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

I – ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;

III – ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;

IV – ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V – se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11. Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: "Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga – Lei nº _____", a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12. O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:

a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização, condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;

b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

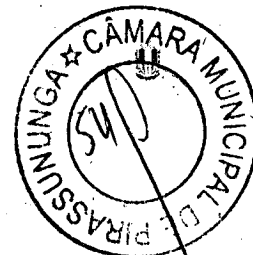
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, copatrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 5.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016***"Denomina de José Rosim via pública neste Município"***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ ROSIM**, a via pública que liga a rua Procópio José Pinto, localizada no Pólo Industrial "Orlando Poggi", à Estrada Municipal Levy Ramos - PNG 263, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016*"Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município"***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"Dr. Arnaldo Landgraf"**, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016*"Denomina de "Orlando Sengling", a Unidade de Saúde da Família - USF, neste Município"***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"Orlando Sengling"**, a Unidade de Saúde da Família - USF, localizada na Rua Guido Trevisan, nº 120, Jardim Itália, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*"Denomina de "João Engler Filho" Rotatória no Jardim Morumbi, neste Município"***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"João Engler Filho"**, a Rotatória localizada na confluência das ruas Zahia Atala Elmor e Fernando Luiz Landgraf, no Jardim Morumbi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*"Denomina de "Odette Saraiva Cabianca", Estrada Municipal neste Município"***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"ODETTE SARAIVA CABIANCA"**, a Estrada Municipal que se inicia no km 01 da PNG-060, partindo da divisa do confronto do lado esquerdo da Empresa Valagro, com distância aproximada de 600 metros do Córrego Laranja Azeda, neste Município.

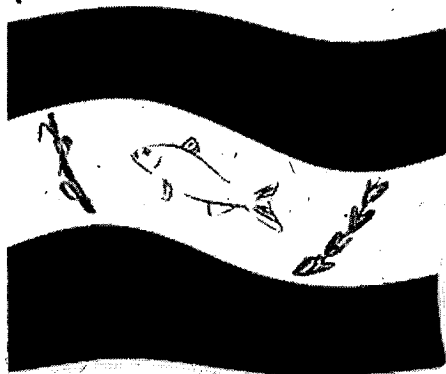
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências."***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

▼ Crescente ▼

Ordenar



Name

Last modified Size

[2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf](#)

13-Jan-2017 14:52 964K

[* 2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

26-Jan-2017 15:44 1.1M

[2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf](#)

29-Dec-2016 10:56 231K

[2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf](#)

27-Dec-2016 11:09 221K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016 12:07 241K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

16-Jan-2017 10:05 185K

[2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016 09:53 259K

[2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf](#)

07-Dec-2016 17:07 292K

[2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf](#)

02-Dec-2016 10:41 168K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

01-Dec-2016 16:15 246K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf](#)

06-Dec-2016 10:04 1.9M

[2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf](#)

29-Nov-2016 14:09 241K

[2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf](#)

24-Nov-2016 11:44 216K

[2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf](#)

21-Nov-2016 13:18 348K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf](#)

11-Nov-2016 14:02 538K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

11-Nov-2016 14:47 193K

[2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf](#)

10-Nov-2016 13:48 545K

[2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf](#)

08-Nov-2016 176K



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N. 123/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: *"Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga"*

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n.123/16, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga"*, manifesta-se no sentido de que presente parecer se converta em Pedido de Informações, nos termos do Regimento Interno desta Casa, para que venham aos autos, informações sobre o Edital de Convocação nº 018/2016- SMTc.

A proposta legislativa está indicando um calendário Oficial de Eventos, no entanto, o Projeto de Lei não veio subsidiado das Atas e das manifestações das entidades, convocadas por Edital datado de 21.10.2016.

Diante da relevância do tema e tendo em vista a necessidade da Câmara conhecer a manifestação das entidades nas Atas de Trabalho da Convocação realizada e, até



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

na possibilidade de uma audiência pública para ouvir as entidades, há necessidade de que esta Casa de Leis, conheça os fatos tratados na referida Conferência, que serão atingidos com a presente propositura.

E não havendo informações desse molde a instruir o Projeto de Lei, impedindo assim, a análise da matéria, requer a conversão em Pedido de Informações.

No mérito, após a vinda de informações, esta Comissão se reserva em apresentar o Parecer Final para o Projeto.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de dezembro, 2016.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro